



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
16 / 08 / 2021 na pág. 61
da edição nº 1833, do DOM/ES.
Juiziane Rocha dos Santos
servidor
Mat 5397

LEI Nº 1.383/2021

Com. - ES
Nº 31
Lais Becali

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO
DO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE
ITARANA - ES**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 14.515,60 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos), através da seguinte dotação:

070	Secretaria Municipal de Assistência Social	
070001	Fundo Municipal de Assistência Social	
070001.08	Assistência Social	
070001.08.122	Administração Geral	
070001.08.122.0009	Gestão das Políticas de Ações Sociais	
070001.08.122.0009. 2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria	
070001.08.122.0009. 2.006 3.1.90.96.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	14.515,60

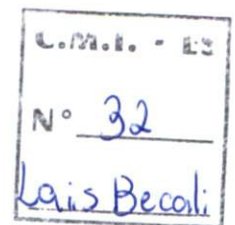
Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2021, nos termos do Inciso III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

070001.08.242.0009.2.038 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	14.515,60
--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------	------------------

Art. 3º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e dotação consignada no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



Art. 4º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 13 de agosto de 2021.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças